



# I Seminário de Representantes do Sistema Confea/Crea

- **PLS 58/2008** - controle das obras públicas inacabadas – altera os Artigos nº 27 e 34 da Lei nº 5.194, de 24/12/1966. (Cada artigo lista, respectivamente, as atribuições do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais).
- **Autor:** senador Fernando Collor
- **Situação atual:** Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado
- **Explicação:** A proposta visa alterar a Lei nº 5.194/66, de maneira a atribuir ao Confea e aos Creas a obrigatoriedade de emissão de relatório anual contendo um inventário técnico das obras públicas inacabadas, para posterior encaminhamento às instâncias de fiscalização e controle do poder público. O não cumprimento da obrigatoriedade sujeitaria o Confea à multa de 0,1% do valor da obra. Emenda apresentada na CCJ do Senado, pelo senador Flexa Ribeiro, propõe a exigência de ART na obra para que o Confea/Crea tenha responsabilidade sobre o registro dela no inventário.

- **PLS 31/2012** – Altera o Artigo nº 36 da Lei nº 5.194/66, para dispor sobre aplicação da renda líquida dos Creas em aperfeiçoamento técnico e cultural de seus integrantes.
- **Autor:** senador Marcelo Crivella
- **Situação atual:** Comissão de Assuntos Sociais (Aguardando recebimento de emendas)
- **Explicação:** O projeto visa alterar a redação do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 5.194/66, retirando a expressão “proveniente da arrecadação de multas”.

*Art. 36, par. ún.: “Os Conselhos Regionais poderão destinar parte de sua renda líquida, proveniente da arrecadação das multas, a medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural do Engenheiro, do Arquiteto e do Engenheiro-Agrônomo”.*

- **PL 6699/2002** - Modifica dispositivo do Código Penal
- **Autor:** deputado José Carlos Coutinho - PFL/RJ
- **Situação atual:** plenário da Câmara – aguarda inserção na ordem do dia
- **Explicação da Ementa:** Inclui como Crime contra a Saúde Pública o exercício ilegal da profissão de Engenheiro, Arquiteto e Agrônomo, alterando o Decreto-Lei nº 2.848, de 1940.

- **PEC 2/2010** – Altera o Art. 39 da Constituição Federal, para estabelecer como princípio do sistema remuneratório do servidor público a observância do piso salarial nacional das diversas categorias, nos termos da lei federal.
- **Autor:** senador Sadi Cassol e outros
- **Situação atual:** Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal. Relator: Marcelo Crivella.
- **Explicação da Ementa:** O objetivo da proposta é incluir a obrigação de ser observado o piso salarial das diversas categorias profissionais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. Assim, por exemplo, os profissionais de Engenharia e Agronomia teriam garantida remuneração estabelecida pela Lei nº 4950-A/66.

- **PL 2177/2011** - Institui o Código Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação
- **Autor:** deputado Bruno Araújo - PSDB/PE e outros
- **Situação atual:** Aguardando despacho da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados para designação de membros de Comissão Especial que deliberará sobre o tema.
- **Explicação da Ementa:** O Código de CT&I tem vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do país. A Lei aborda o estímulo:
  - à construção de ambientes especializados e cooperativos de inovação;
  - à participação das Entidades públicas e privadas no processo;
  - ao inventor independente;
  - à formação de recursos humanos;
  - ao acesso à biodiversidade;
  - às aquisições e contratações de bens e serviços em CT&I; entre outros.

- **PLS 491/2011** - Determina a realização periódica de inspeções em edificações e cria o Laudo de Inspeção Técnica de Edificação (LITE)
- **Autor:** senador Marcelo Crivella
- **Situação atual:** Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado (matéria com a relatoria).
- **Explicação da Ementa:** Com o intuito de evitar acidentes, como incêndios e desabamentos, o projeto visa criar uma política nacional de inspeção periódica das edificações de uso coletivo – públicas ou privadas. A inspeção será realizada por meio do Laudo de Inspeção Técnica de Edificação.

- **PL 1025/2011** – Dispõe sobre o exercício da profissão de Físico.
- **Autor:** deputado Antonio Carlos Mendes Thame - PSDB/SP
- **Situação atual:** Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados
- **Explicação da Ementa:** O projeto visa à regulamentação do exercício da profissão de Físico com o intuito de desenvolver uma tecnologia de ponta e qualificar atividades que envolvem educação, qualidade de vida e saúde humana.

- **PL 1876/1999** - Dispõe sobre Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal e exploração florestal
- **Autor:** deputado Sérgio Carvalho - PSDB/RO
- **Situação atual:** Coordenação de Comissões Permanentes. Pronta para Pauta no Plenário da Câmara dos Deputados
- **Explicação da Ementa:** Reforma no Código Florestal (Revoga a Lei nº 4.771, de 1965; altera a Lei nº 9.605, de 1998)

- **Federalização** – altera o Art. 29 da Lei nº 5.194/66, de forma a alterar a composição do plenário do Confea.
- **Situação atual:** Casa Civil aguarda manifestação do Ministério do trabalho
- **Explicação da Ementa:** Projeto de Lei de 2006 propunha a ampliação do plenário do Confea (atualmente com 18 assentos) para 31 cadeiras – de forma que houvesse representação de todas as unidades da federação. Após aprovação nas Casas Legislativas, a matéria foi vetada por vício de origem pelo Presidente da República.

- **Resolução 1038/2012 do Confea**
- **Ementa:** Altera a Resolução nº 1.032, de 30/03/11.
- **Explicação da Ementa:** A Res. nº 1.032/11 dispõe sobre a celebração de convênios entre os Creas e as entidades de classe e as instituições de ensino. A Res. nº 1.038 atualiza o normativo de forma a atender as normas estabelecidas pela Portaria Interministerial nº 127/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**OBRIGADO!**

eng. José Tadeu da Silva  
Presidente do Confea  
[presidente@confea.org.br](mailto:presidente@confea.org.br)